



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2019, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2019, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2019

O **MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL**, CNPJ Nº 18.296.699/0001-44, com sede na Rua Padre Luiz Gonzaga, nº 705 - Centro - Quartel Geral, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Lúcio Campos, e a **Diniz e Diniz Comércio Digital Ltda**, CNPJ: 20.776.241/0001-34, representada pelo sr. Albert Carlos Diniz Assis, CPF: 015.717.906-08, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para AQUISIÇÃO DE APARELHO CELULAR, BICICLETAS, CAIXA DE SOM, FERRO A VAPOR, MOTOCICLETA, MICRO-ONDAS, NOTEBOOK, PROCESSADOR, TV DE LED, TANQUINHO, PARA O SORTEIO DO IPTU, DE ACORDO COM A LEI 1357/2019, CONFORME EDITAL DE LICITAÇÃO., como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 62/2019 na modalidade Pregão presencial nº 34/2019, sob a regência das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

#### 1.1. - Aquisição de:

Item	Número do Lote	Descrição do Item	Unidade de Fornecimento	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
002		BICICLETA. Aro 26, 21 marchas, MTB, preta.Marca : COLLI	Unidade	2,0000	579,0000	1.158,00
008		PROCESSADOR. Potência de 650w, 5 acessórios, velocidade 2+ pulsar, capacidade de 1,5 litros, trava de segurança, copo removível, funções: bater, misturar, cortar, bater em creme, triturar, triturar gelo, emulsificar, clarificar, espumar, ralar, moer, misturar massas pesadas, liquificar misturas densas, homogenizar, suco, sovar massas, fazer purê, medidor, moer, grãos, moer carne, espremer, ralar queijo, fatiar, bater claras em neve, bater creme de leite. 110V e consumo de 0,7 kw/h.Marca : WALITA	Unidade	1,0000	268,9900	268,99
009		TV de LED em cores, 32 polegadas, FULL HD, entrada HDMI, USB, RCA, VGA, alimentação em 110 volts.Marca : PHILCO	Unidade	2,0000	1.100,0000	2.200,00

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1.- O contratante pagará ao contratado, valor de R\$ 3.626,99 (Três mil, seiscentos e vinte e seis reais, noventa e nove centavos).



2.2. – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.3. - O pagamento será realizado em até 30 dias úteis do mês seguinte àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

2.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6 - O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.8 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.9 - Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

EM = I x N x VP, onde:

*Comps*

*Lu*

*Lu*

José Lúcio Campos  
Prefeito Municipal



I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069 de 29/06/95 e 10.192 de 14/02/01, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

### CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. – Os produtos serão entregues no Almojarifado da Prefeitura Municipal de Quartel Geral, na Rua Hipólito Pinto, nº 40, mediante apresentação de requisição emitida pelo setor de compras.

4.2- Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3. - O recebimento dos produtos, será efetuado por Alexandra, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e conseqüente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos ou incorreções.

4.4. - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será o de Tributação., observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Campos

  
José Lúcio Campos  
Prefeito Municipal



4.5. - Na ocorrência de atrasos na entrega, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

### I – DO CONTRATANTE:

- a) Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Tributação, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.
- b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Tributação, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.
- c) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;
- d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

### II – DA CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.
- c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na

Dompes

José Lúcio Campos  
Prefeito Municipal



época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

f) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.05.01.04.125.0015.2025.33903100	Manutenção das Atividades da Seção de Tributação e Fiscalização Premiações Cult., Artíst., Cient., Desp. e Outras

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência deste contrato será até **31/12/2019**, contado da data de sua assinatura.

7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da **CONTRATADA**;
- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da **CONTRATADA**;
- Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

*Campos*

*José Lúcio Campos*  
Prefeito Municipal



## CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. advertência;

9.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos produtos fornecidos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

9.2. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Quartel Geral, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Campos

U

José Lúcio Campos  
Prefeito Municipal




PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL  
 RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190  
 CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais  
 Administração 2017/2020

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Dores do Indaiá para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

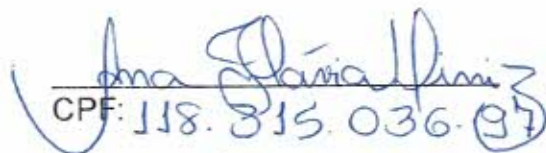
E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

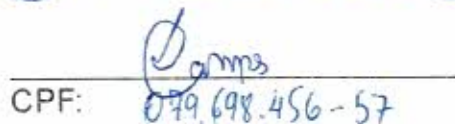
Quartel Geral, 20 de agosto de 2019.

  
 José Lúcio Campos  
 Prefeito Municipal

  
 Diniz e Diniz Comércio Digital Ltda  
 CNPJ: 20.776.241/0001-34  
 Albert Carlos Diniz Assis  
 CPF: 015.717.906-08  
 representante legal

Testemunhas:

  
 CPF: 118.315.036-97

  
 CPF: 079.698.456-57